

Lei nº 134 /2005 – de 13 de Junho de 2005.

Que autoriza efetuar o pagamento em forma de abono de resíduo acumulado correspondente aos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF aos servidores do Magistério em efetivo exercício de suas atividades de Ensino Fundamental do Município de Portalegre/RN, e dá outras providências:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, 70% (setenta por cento) do saldo acumulado no 1º (primeiro) semestre do ano de 2005, relativos aos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, sob a forma de abono, obedecendo aos critérios de rateio o mesmo valor percentual incidente sobre o salário base do servidor.

**Art. 2º** - Dispõem ainda, sobre autorização para o poder executivo pagar no final do exercício de 2005 o saldo restante da conta do FUNDEF correspondente aos 60% (sessenta por cento) referente ao 1º (primeiro) semestre, acrescido do saldo, apurado nos últimos 06 (seis) meses do ano de 2005, obedecendo aos mesmos critérios de rateio constante no artigo 1º (primeiro)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão do rateio de que tratam os artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) terão sua aplicabilidade apenas para o corrente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Euclides Pereira de Souza*  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

*Maria do Socorro Silva Costa*  
Maria do Socorro Silva Costa  
Séc. Mul. de Administração e Recursos Humanos